

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 9/5/2019, DODF nº 89, de 14/5/2019, p. 3. Portaria nº 160, de 13/5/2019, DODF nº 92, de 17/5/2019, p. 6.

PARECER Nº 116/2019-CEDF

Processo nº 084.000462/2017

Interessado: Centro Educacional Renascença

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Centro Educacional Renascença; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 19 de julho de 2017, de interesse do Centro Educacional Renascença, situado no SGAN Quadra 914, Conjunto B, Parte A, Brasília - Distrito Federal, mantido pela União Missionária Norte Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia – Movimento Reforma, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de recredenciamento da instituição educacional e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

O Centro Educacional Renascença, à época denominado Centro de Ensino de 1º Grau Renascença foi inicialmente credenciado por meio da Portaria nº 223/SEEDF, de 19 de outubro de 1998, conforme o disposto no Parecer nº 226/98-CEDF. Obteve seu último recredenciamento até 31 de dezembro de 2017, por meio da Portaria nº 241/SEEDF, de 31 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no Parecer nº 295/2010-CEDF. Possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.

Registra-se que o presente processo restou autuado tempestivamente aplicando-se, *in casu*, a regra inserta no artigo 109 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

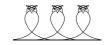
Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Alvará de Funcionamento, fls. 3 e 4.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 6 a 21.
- Regimento Escolar, fls. 90 a 120.
- Diligências Dine/Suplay/SEEDF, fls. 195, 200, 206, 211 e 212, 337 e 338.
- Relatório de Supervisão In Loco, fls. 202 a 205 e 301 a 307.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fls. 297 e 298.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-pedagógico, Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 376 a 386.
- Laudo Técnico de Inspeção Predial, fls. 392 a 415.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 416 e 417.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fls. 419 e 420.
- Relatório Conclusivo Dine/Suplav/SEEDF, fls. 421 a 428.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 433.
- Diligência CEDF, fls. 434 a 436.
- Proposta Pedagógica, fls. 438 a 488.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Alvará de Funcionamento nº 00197, expedido pela Administração Regional de Brasília, em 30 de janeiro de 2001, contemplando as etapas ofertadas, válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei Distrital nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, fl. 3.
- Parecer Técnico-Profissional, favorável às condições físicas da instituição educacional, emitido por engenheiro civil contratado pela instituição educacional, fls. 416 e 417, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal CREA-DF, fls. 419 e 420, em atendimento a Nota Técnica nº 1/2017-CEDF.

Das visitas de supervisão in loco:

Foram realizadas duas visitas de supervisão *in loco*, em 17 de julho de 2018, fls. 202 a 205, e em 19 de setembro de 2018, fls. 301 a 307, ocasiões em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos profissionais, além de fornecidas as devidas orientações e exigidas as correções necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas:

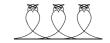
O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 6 a 21, restou compatibilizado na visita *in loco* pela equipe técnica da Dine/Suplav/SEEDF, e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Da Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 438 a 488, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 173 da Resolução nº 1/2018-CEDF, com destaques para:

- Missão: "O Centro Educacional Renascença tem o compromisso de oferecer uma Educação de qualidade, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais cristãos e de solidariedade humana.", fl. 449.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Organização pedagógica, fls. 452 e 453.

A instituição educacional oferta a educação básica, nas seguintes etapas: educação infantil, creche e pré-escola, e ensino fundamental, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

• Educação infantil:

Creche:

- Creche I para crianças de 2 anos de idade;
- Creche II para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola:

- Jardim I para crianças de 4 anos de idade;
- Jardim II para crianças de 5 anos de idade.
- Ensino Fundamental: do 1º ao 9 º ano.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiência, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente. A estrutura física possui acessibilidade para alunos com deficiência, fl. 453.

- Organização curricular, fls. 454 a 463.

A organização curricular, na educação infantil, é desenvolvida de acordo com a legislação vigente e planejada com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil e na Base Nacional Comum Curricular para a mesma etapa, contemplando os eixos estruturantes interações e brincadeira, assegurando-lhes os direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

O currículo do ensino fundamental contempla as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental, a base nacional comum e a parte diversificada, com os seguintes componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, Informática e Ensino Religioso, para todo o ensino fundamental, a partir do 1º ano, conforme matriz curricular à fl. 463.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma integrada e em conformidade com a legislação vigente, fls. 455 e 456.

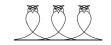
- Processos de avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 464 a 466.

Na educação infantil:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



o acompanhamento das aprendizagens das crianças, é realizado a partir de observações da trajetória de cada criança e de todo o grupo — suas conquistas, avanços, possibilidades e aprendizagens. Por meio de diversos registros, feitos em diferentes momentos tanto pelos professores (como relatórios individuais, portfólios, fotografias, desenhos e textos) (*sic*), fl. 463.

No ensino fundamental:

a avaliação do aproveitamento escolar é realizada por meio de várias estratégias com o objetivo de possibilitar aos estudantes a demonstração da construção das competências estabelecidas nos planos de ensino. São utilizadas, provas objetivas, subjetivas, pesquisas, relatórios, seminários, portfólios, pesquisas, arguições e estudos dirigidos, são considerados, (sic), fl. 465.

É considerado aprovado o aluno que conseguir a média final igual ou superior a 6,0 (seis), em cada componente curricular, e tiver frequência mínima igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares amparados por lei.

O Centro Educacional Renascença oferece a recuperação paralela, semestral e final que se destina a atender os alunos com aproveitamento insuficiente, fls. 465 e 466.

Insta registrar que o aproveitamento, a adaptação e o avanço de estudos deverão ser contemplados na Proposta Pedagógica nos termos da legislação vigente.

Em que pese a instituição educacional observar na elaboração de sua Proposta Pedagógica a Resolução nº 1/2018-CEDF, em vigência, restou verificada a necessidade de adequações à referida norma, devendo este documento ser atualizado na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

Do Regimento Escolar.

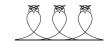
O Regimento Escolar, fls. 90 a 120, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo, e deve observar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III - CONCLUSÃO: Em face do exposto, e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Centro Educacional Renascença, situado no SGAN Quadra 914, Conjunto B, Parte A, Brasília - Distrito Federal, mantido pela União Missionária Norte Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia – Movimento Reforma, com sede no mesmo endereço;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 7 de maio de 2019.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/5/2019

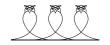
MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA

Conselheiro no exercício da presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo único do Parecer nº 116/2019-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL RENASCENÇA

Etapa: Ensino Fundamental

Módulo: 40 semanas Turno: Diurno Regime: Anual

PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
CURRÍCULO		1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Informática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL		25	25	25	25	25	30	30	30	30
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL		800	800	800	800	800	916	916	916	916

Observações:

1. Horário de funcionamento:

Matutino:

- 1° ao 5° ano 7h45 às 12h.
- 6° ao 9° ano 7h20 às 12h15.

Vespertino:

- 1° ao 5° ano 13h45 às 18h (2ª à 5ª feira) e 12h30 às 16h45 (6ª feira). - 6° ao 9° ano - 13h às 17h55 (2ª à 5ª feira) e 12h30 às 17h25 (6ª feira).
- Integral: 7h45 às 18h.
- 2. Duração do módulo-aula:
 - 1° ao 5° ano: três de 50 minutos e dois de 45 minutos.
 - 6° ao 9° ano: um de 50 minutos e cinco de 45 minutos.
- 3. Duração do intervalo: 15 minutos, do 1º ao 5º ano, e 20 minutos, do 6º ao 9º ano, não computados como aula.